



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 52/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Professor de Educação Infantil e 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

I) **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**: remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.832,31 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.979,10 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e dez centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 3.065,46 (três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;

II) **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**: remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.832,31 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.979,10 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e dez centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 3.065,46 (três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.



Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira do Magistério Público do Município (Lei Municipal nº 872/2003).





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

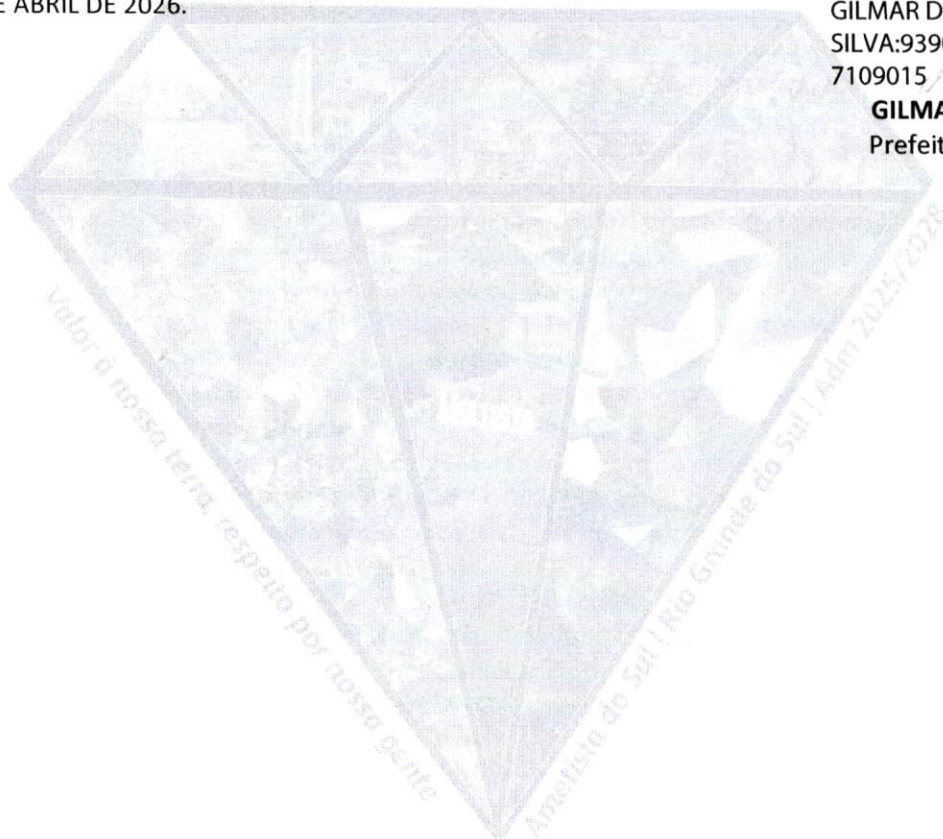
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

GILMAR DA SILVA:93907109015
Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA:93907109015

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 23 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria e de seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

A presente proposição tem por objetivo suprir necessidades imediatas e inadiáveis da rede municipal de ensino, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, os quais possuem natureza essencial.

No que se refere à contratação de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a necessidade decorre da aposentadoria de servidora efetiva que exercia suas funções até o dia 15 do corrente mês, ocasionando a vacância do cargo e gerando impacto direto na organização das atividades escolares, especialmente no cumprimento do calendário letivo.

Quanto à contratação de Professor de Educação Infantil, esta se justifica em razão da desistência recente de servidora efetiva quanto ao exercício de horas suplementares anteriormente desempenhadas mediante convocação, tendo optado por assumir cargo em outro município. Tal circunstância gerou a necessidade de recomposição da carga horária então suprida, resultando em demanda não prevista inicialmente.

Diante desse contexto, resta evidenciada a situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma vez que a ausência dos profissionais compromete diretamente o atendimento aos alunos, a continuidade das atividades pedagógicas e o regular funcionamento das instituições de ensino.

Importa destacar que a medida possui caráter temporário e excepcional, não se destinando à substituição de provimento efetivo. A contratação proposta visa exclusivamente suprir lacunas emergenciais até que seja possível a realização de concurso público para provimento dos cargos, não havendo viabilidade de aguardar tais procedimentos sem prejuízo ao serviço público essencial.

Ressalta-se, ainda, que a seleção dos profissionais ocorre mediante Processo Seletivo Simplificado vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se a transparência e a lisura do procedimento.

Assim, considerando a urgência na manutenção dos serviços educacionais e o relevante interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR DA SILVA:93907109015
Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA:93907109015

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

